



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306. <a href="http://www.impresnanacional.gov.ao">www.impresnanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		<b>Ano</b>		
	As três séries	Kz: 611 799.50		
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00		
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00		
A 3.ª série	Kz: 150 111.00			

### SUMÁRIO

#### Ministério do Ensino Superior

**Decreto Executivo n.º 40/17:**

Cria o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Inovação na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

**Decreto Executivo n.º 41/17:**

Cria o Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento de Estruturas na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

**Decreto Executivo n.º 42/17:**

Cria o Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

**Decreto Executivo n.º 43/17:**

Cria o Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

**Decreto Executivo n.º 44/17:**

Cria o Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

**Decreto Executivo n.º 45/17:**

Cria o Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Cívica, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

**Decreto Executivo n.º 46/17:**

Cria o Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, na Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

**Decreto Executivo n.º 47/17:**

Cria o Curso de Mestrado em Utilização de Recursos Fitogenéticos na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Ministério da Agricultura

**Despacho n.º 39/17:**

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Concessão para Exploração Agrícola a celebrar com a sociedade Cakanduiwa, S.A.

#### Ministério do Ensino Superior

**Despacho n.º 40/17:**

Homologa o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior, assinado entre este Ministério e a Empresa Antex, para o Ano Académico 2016.

**Despacho n.º 41/17:**

Homologa o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior para os Cursos da Área de Saúde, assinado entre este Ministério e a empresa Antex, para o Ano Académico 2016.

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

**Decreto Executivo n.º 40/17  
de 1 de Fevereiro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Inovação, na Faculdade de Economia;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Inovação, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Total de Horas Lectivas		2560	
LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	592	23%
TP	Horas Teóricas-Práticas	720	28%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1248	49%
HS	Horas Semanais	2560	100%
H Sem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro. *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

**Decreto Executivo n.º 46/17**  
de 1 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Jean Piaget de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 44-A/01, de 6 de Julho, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Psicologia de Desenvolvimento e da Educação, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, na Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau de Mestre.

**ARTIGO 2.º**  
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º**  
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura

em Psicologia, Sociologia, Gestão de Recursos Humanos, e áreas equivalentes com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º**  
(Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do Grau Mestre em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Discorrer sobre os múltiplos aspectos que intervêm no desenvolvimento humano, na motivação e na realização escolar;
- b) Desenvolver estudos sobre os contextos de socialização onde o desenvolvimento humano ocorre;
- c) Propor medidas de intervenção social;
- d) Propor programas ajustados às necessidades de motivação, mobilização, satisfação e produtividade;
- e) Desenhar modelos de investigação e desenvolver trabalhos de investigação nas áreas do desenvolvimento e da educação, dos recursos humanos, das relações pedagógicas e liderança, da produtividade, motivação e clima organizacional;
- f) Desenhar e implementar programas de intervenção a nível pessoal e social;
- g) Desenhar modelos ou formas de promover, preservar e restabelecer a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas nos seus contextos sociais e humanos;

h) Construir, validar e utilizar correctamente, instrumentos de avaliação na sua área de formação.

ARTIGO 7.º  
(Campo de actuação)

O Mestre em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação deve, entre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Administração Pública.

ARTIGO 8.º  
(Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação ora criado, a sua ministração, tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º  
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º  
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º  
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação na Universidade Jean Piaget de Angola fica

dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º  
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º  
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	H Sem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	H Sem
Psicologia do Desenvolvimento e Ciclos de Vida	2	2	4	8	128	Direito do Trabalho	2	1	4	7	112
Psicologia do Ensino e da Aprendizagem	2	2	4	8	128	Comunicação Organizacional	2	1	4	7	112
Psicologia da Educação	2	2	4	8	128	Estruturas e Processos de Grupo	2	1	2	5	80
Perturbações Motoras, Sensoriais e Psicológicas do Desenvolvimento	2	2	4	8	128	Ética e Deontologia Profissional	3	2	2	7	112
Orientação Vocacional e Inserção Profissional	2	2	4	8	128	Conflito e Negociação	1	2	4	7	112
						Metodologia e Projecto de Investigação	1	2	4	7	112
Subtotal de Horas	10	10	20	40	640	Subtotal de Horas	11	9	20	40	640
Total Anual de Horas						1280					

2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS/ATIVIDADES	T	TP	P	HS	H Sem	DISCIPLINAS/ATIVIDADES	T	TP	P	HS	H Sem
Seminários de Temáticas Avançadas de Psicologia	4	2		6	96	Seminários de Temáticas Avançadas de Psicologia	4	2		6	96
Elaboração do Projecto de Dissertação		5	5	10	160	Desenvolvimento da Pesquisa Orientada		5	15	20	320
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada		4	10	14	224	Elaboração e Defesa da Dissertação		4	10	14	224
Estágio			10	10	160						
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>4</b>	<b>11</b>	<b>25</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de Horas</b>		<b>11</b>	<b>25</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
<b>Total Anual de Horas 1280</b>											
<b>Total de Horas Lectivas</b>						<b>2.560</b>					
LEGENDA						TOTAL DE HORAS		TOTAL DE HORAS (%)			
T	Horas Teóricas					400		16%			
TP	Horas Teóricas-Práticas					656		26%			
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas					1440		56%			
HS	Horas Semanais					2496		98%			
H Sem	Horas Semestrais					2560		100%			

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Decreto Executivo n.º 47/17**  
de 1 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Utilização de Recursos Fitogenéticos, na Faculdade de Ciências;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Utilização de Recursos Fitogenéticos, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Utilização de Recursos Fitogenéticos, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º**  
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Utilização de Recursos Fitogenéticos, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º**  
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Utilização de Recursos Fitogenéticos é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao curso de Mestrado em Utilização de Recursos Fitogenéticos devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Ciências Biológicas, Agronomia, Ciências Florestais, Conservação Ambiental e áreas equivalentes com média igual ou superior a 14 valores.